



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2012/CGJUS/TO

Estabelece procedimento para alimentação do Sistema Nacional de Interceptação Telefônica, do Conselho Nacional de Justiça, pelos Juízes das Varas Criminais e das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina e uniformiza rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática, nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996;

CONSIDERANDO que os Juízes das Varas Criminais e das Varas de Execuções Penais devem cadastrar, mensalmente, as interceptações telefônicas sob sua jurisdição e encaminhem o respectivo relatório até o 5º dia do mês subsequente, por meio do Sistema Nacional de Interceptação Telefônica do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça e adequá-las às peculiaridades e à legislação do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça fixada no art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, relativa à fiscalização e orientação dos serviços judiciais;

RESOLVE

Art. 1º Os Juízes das Varas Criminais e das Varas de Execuções Penais do Estado do Tocantins deverão, obrigatória e mensalmente, alimentar o Sistema Nacional de Interceptação Telefônica, encaminhando o respectivo relatório de inspeção ao Conselho Nacional de Justiça até o 5º dia do mês subsequente.

§ 1º Estando o Magistrado titular da Vara de férias, licença ou afastado legalmente, no período integral do correspondente mês, deverá seu substituto automático ou Juiz designado para substituição, providenciar a alimentação do referido Sistema e encaminhar o respectivo relatório ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo estabelecido no art. 1º.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

§ 2º Caso o afastamento ocorra em período fracionado do correspondente mês, o Magistrado titular deverá providenciar a alimentação do Sistema até o último dia útil anterior ao início das férias, licença ou do afastamento legal.

§ 3º No mês de dezembro de cada ano a alimentação do Sistema deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao início do recesso forense.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça